



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

L E I Nº 2.466/92

"ABRE CREDITO ESPECIAL DESTINADO A
MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE"

SILVIO MIGUEL FOFONKA, Prefeito
Municipal de Santo Antônio da
Patrulha, no uso das atribuições que
lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - é aberto um Crédito Especial destinado à "Manutenção do
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente", no valor de Cr\$ 16.250.800,00 (dezesseis
milhões, duzentos e cinquenta mil e oitocentos
cruzeiros), conforme segue:

07- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E BEM-ESTAR SOCIAL
01- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E BEM-ESTAR SOCIAL
Projeto 1.034- Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente
3.2.1.1- Transferências Operacionais.. Cr\$ 16.250.800,00

ARTIGO 2º - Servirá de recurso para cobrir o Crédito aberto no artigo
anterior, a redução da seguinte dotação orçamentária:

07- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E BEM-ESTAR SOCIAL
01- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E BEM-ESTAR SOCIAL
Atividade 2.048- Manutenção do Conselho Tutelar dos
Direitos da Criança e do Adolescente
3.1 3.2- Outros Serviços e Encargos Cr\$ 16.250.800,00



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

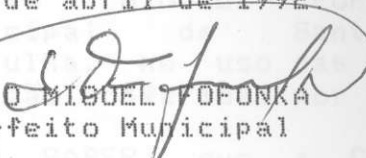
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 2.467/92

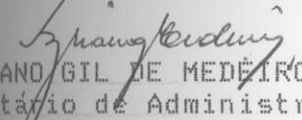
"FIXA REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DA OUTRAS

ARTIGO 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 14 de abril de 1992


SILVIO MIGUEL TOPONKA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE


BRIANO GIL DE MEDEIROS
Secretário de Administração

3,849 Padrão de Referência (PR), constante do Padrão 12, Classe "A", do Quadro de Cargos e Funções Qualificadas", do Plano de Carreira dos Servidores Municipais, a remuneração dos membros do CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, constantes do artigo 24, da Lei Municipal nº 2.365/91, referente ao mês de março de 1992, uniformiza-se com o artigo 30 da Lei Municipal nº 2.379/91.

Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 14 de abril de 1992


SILVIO MIGUEL TOPONKA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE


BRIANO GIL DE MEDEIROS
Secretário de Administração